

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO APARTAMENTO DE TRANSIÇÃO PARA VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno de funcionamento integra as regras gerais de organização e de funcionamento do Apartamento de Transição para vítimas de violência doméstica da responsabilidade, mediante a assinatura de um Termo de Aceitação entre a pessoa utilizadora, a Câmara Municipal de Beja (CMB) e o Núcleo de Atendimento à Vítima de Beja (NAV), entidades que em co-gestão coordenam o seu funcionamento.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento interno aplica-se à pessoa utilizadora (vítima de violência doméstica) e respetivos descendentes dependentes, bem como ao corpo técnico que acompanha o funcionamento do Apartamento de Transição.

Artigo 3º

Objetivos

O Apartamento de Transição visa a prossecução dos seguintes objetivos:

1. Proporcionar às vítimas de violência doméstica sinalizadas pelo NAV um local temporário de reorganização pessoal, social e familiar, com vista à sua autonomia.
2. Permitir a manutenção de relações securizantes de proximidade da pessoa titular do termo de aceitação e se for o caso, dos seus descendentes dependentes, facilitando a continuidade dos vínculos pessoais, familiares, sociais e profissionais.
3. Contribuir para um maior sentimento de segurança e auto-estima da pessoa utilizadora e agregado potenciando o seu empoderamento.
4. Facilitar o desenvolvimento da autonomia funcional no sentido da sua integração social.

Artigo 4º

Destinatários/as

São destinatários/as as pessoas utilizadoras do Apartamento de Transição as vítimas de violência doméstica, sinalizadas e/ou acompanhadas pelo Núcleo de Atendimento à Vítima de Beja.

Artigo 5º

Capacidade

O Apartamento de Transição tem capacidade para acolher no máximo dois titulares do termo de aceitação e se for o caso os respetivos descendentes dependentes.

CAPITULO II

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E CESSAÇÃO

Artigo 6º

Condições de Admissão

1. É condição de admissão e utilização do Apartamento de Transição o encaminhamento da pessoa utilizadora pela equipa técnica do NAV em colaboração com a CMB.
2. Constituem condições específicas de admissão no Apartamento de Transição:
 - a) Constituir-se a resposta disponibilizada pelo Apartamento de Transição como a que melhor responde à reorganização pessoal, social e familiar da pessoa utilizadora, com vista à sua autonomia;
 - b) A existência de parecer técnico favorável da equipa técnica do NAV e CMB;
 - c) A existência de denúncia por violência doméstica;
 - d) Inserir-se o Apartamento de Transição em zona territorialmente identificada pela pessoa utilizadora como adequada tendo em vista a sua proteção e/ou dos seus descendentes dependentes, se for caso disso;
 - e) A aceitação do presente regulamento através da assinatura da Declaração de Compromisso, após tomada de conhecimento do conteúdo do mesmo.

Artigo 7º

Procedimento de Admissão

1. Para efeitos de admissão no Apartamento de Transição, a pessoa utilizadora deve ter processo ativo no NAV, do qual fazem parte:
 - a) Ficha de identificação pessoal (com cópia dos documentos de identificação);

- b) Ficha exploratória da situação de violência;
 - c) Plano de intervenção individual.
2. A pessoa titular do termo de aceitação não se encontrar em situação de perigo.
 3. Além dos procedimentos enunciados, é requerido também, relatório com parecer técnico no qual fica explícito a relevância para a admissão no Apartamento de Transição assim como a compatibilidade da problemática apresentada com os objetivos da presente resposta.

Artigo 8º

Processo Individual

1. É organizado um processo individual para cada pessoa utilizadora do Apartamento de Transição.
2. Do Processo Individual constam:
 - a) Cópia de documentos de identificação;
 - b) Relatório com parecer técnico favorável;
 - c) Lista de pertences da pessoa utilizadora;
 - d) Registo dos recursos materiais cedidos à pessoa utilizadora;
 - e) Declaração de compromisso de utilização de acordo com as regras e normas de utilização estabelecidas no presente regulamento;
 - f) Plano de Intervenção Individual.
2. O processo individual instruído ficará depositado no NAV.

Artigo 9º

Permanência

1. A permanência no Apartamento de Transição tem carácter transitório e corresponde ao tempo necessário à (re)integração social e habitacional, não devendo exceder um período superior a seis meses.
2. A título excepcional e mediante parecer fundamentado da equipa técnica do NAV e relatório de avaliação da situação da pessoa utilizadora, o período de permanência definido no número anterior poderá ser prorrogado pelo período máximo de mais seis meses, por impossibilidade de acesso a resposta habitacional alternativa.
3. Em qualquer situação a permanência no Apartamento de Transição nunca poderá exceder um ano de utilização pela mesma pessoa utilizadora.
4. O incumprimento do pagamento mensal, por parte dos utilizadores do apartamento, a título de indemnização, ao Município de Beja, decorrente das despesas dos consumos

de água, eletricidade e gás, confere, a esta autarquia, o direito à rescisão automática do termo de aceitação.

Artigo 10º

Cessação da Permanência

1. A cessação da permanência no Apartamento de Transição é monitorizada pela coordenação técnica, descrita no artigo 22º.
2. A permanência nos Apartamentos de Transição cessa numa das seguintes situações:
 - a) Verificação das condições necessárias e efetivas para a reinserção e autonomização do agregado familiar;
 - b) Termo do prazo referido no artigo anterior;
 - c) Manifestação de vontade de desistência da pessoa utilizadora, através de declaração escrita;
 - d) Incumprimento no pagamento mensal, a título de indemnização, à CMB decorrente das despesas dos consumos de água, eletricidade e gás;
 - e) Incumprimento das regras estabelecidas.
2. Em caso de desocupação do Apartamento de Transição, deve a pessoa utilizadora proceder à restituição da habitação devidamente limpa e em bom estado de conservação, assim como os equipamentos da mesma, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso regular e normal.
3. A saída do Apartamento de Transição deve ser precedida da verificação pela Câmara Municipal de Beja do cumprimento do disposto no número anterior, verificação esta cujo teor deverá, sempre que possível, ser também subscrita pela pessoa utilizadora.
4. A saída do Apartamento de Transição deve ser precedida da assinatura , pela pessoa utilizadora de um termo de saída.

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 11º

Direitos da Câmara Municipal de Beja (CMB)

São direitos da CMB, enquanto proprietária do Apartamento de Transição:

1. Cobrar, a título de indemnização, aos utilizadores do apartamento, uma importância mensal, a fixar de acordo com as despesas correntes, com os consumos de água, gás e eletricidade, tendo em conta o número de elementos identificados no termo de aceitação, mas nunca de valor superior às referidas despesas.

2. Exigir o bom estado do Apartamento de Transição e dos seus equipamentos, sob pena de solicitar à pessoa utilizadora ou seu responsável, no caso de negligência comprovada, a devida reparação do dano.

3. Receber o Apartamento de Transição no estado em que o disponibilizou.

4. Acautelar e monitorizar os pagamentos de água, eletricidade e gás por parte da pessoa titular do termo de aceitação.

Artigo 12º

Deveres da Câmara Municipal de Beja

São deveres da Câmara Municipal de Beja, enquanto proprietária do Apartamento de Transição:

1. Elaborar e assinar o Termo de Aceitação.
2. Elaborar o Termo de Saída.
3. Suportar as despesas de condomínio.
4. Proporcionar alojamento e manutenção dos equipamentos e Apartamento de Transição, cuja necessidade não advenha do mau uso, por parte da pessoa utilizadora.
5. Garantir sigilo e confidencialidade em todos os assuntos tratados.
6. Monitorizar as condições de higiene, limpeza e bom uso do Apartamento de Transição.
7. Colaborar com o NAV na seleção da pessoa titular do termo de aceitação, acompanhar, monitorizar e avaliar os respetivos processos.
8. Avaliar em colaboração com o NAV o incumprimento e gravidade da eventual violação das normas definidas no presente regulamento.

Artigo 13º

Direitos do Núcleo de Atendimento à Víctima de Beja (NAV)

São direitos do NAV, enquanto entidade gestora do Apartamento de Transição:

1. O tratamento por parte da pessoa utilizadora com respeito, não discriminação, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultural e nível educacional.
2. Exigir o bom estado do Apartamento de Transição e dos seus equipamentos, sob pena de solicitar à pessoa utilizadora ou seu responsável, no caso de negligência comprovada, a devida reparação do dano.
3. Receber o Apartamento de Transição no estado em que o disponibilizou.

Artigo 14º

Deveres do Núcleo de Atendimento à Vítima de Beja (NAV)

São deveres do NAV, enquanto entidade gestora do Apartamento de Transição:

1. Assinar o Termo de Aceitação;
2. Acolher devidamente e respeitar a pessoa utilizadora garantindo a igualdade de tratamento, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional
3. Garantir sigilo e confidencialidade em todos os assuntos tratados.
4. Proporcionar à pessoa utilizadora acompanhamento individual e personalizado de acordo com as suas necessidades;
5. Proporcionar alojamento e manutenção do Apartamento de Transição.
6. Apoiar a monitorização das condições de higiene, limpeza e bom uso do Apartamento de Transição.
7. Colaborar com a CMB (conselheira para a igualdade) na seleção da pessoa titular do termo de aceitação, acompanhar, monitorizar e avaliar os respetivos processos.
8. Organização e responsabilidade pelo processo individual para cada pessoa utilizadora do Apartamento de Transição;
9. Elaborar relatório com parecer técnico no qual fica explícito a relevância para a admissão no Apartamento de Transição assim como a compatibilidade da problemática apresentada com os objetivos da presente resposta.
10. Elaborar Declaração de compromisso referente à tomada de conhecimento do presente regulamento, por parte da pessoa utilizadora.
11. Avaliar em colaboração com a CMB (conselheira para a igualdade) o incumprimento e gravidade da eventual violação das normas definidas no presente regulamento.

Artigo 15º

Direitos da Pessoa Utilizadora e Descendentes Dependentes

Constituem direitos da pessoa utilizadora e descendentes dependentes:

1. Usufruto do Apartamento de Transição como recurso transitório de apoio à sua autonomia.
2. Beneficiar de acolhimento, alojamento e segurança, pelo período de tempo estritamente necessário.

3. Direito a ser acompanhada pela equipa técnica do NAV, com competência para intervir na área da violência doméstica.
4. Direito a sigilo e confidencialidade.
5. Direito ao respeito pela sua autonomia, individualidade, desejos, ideias, concepções morais, religiosas e políticas.
6. Direito a encaminhamentos adequados às suas necessidades.

Artigo 16º

Deveres e Proibições na utilização do Apartamento de Transição, por parte da pessoa utilizadora e agregado familiar

1. Constituem-se deveres da pessoa utilizadora do Apartamento de Transição para com a proprietária do mesmo (CMB) e a sua entidade gestora (NAV):
 - a) O pagamento, a título de indemnização, à Câmara uma importância mensal a fixar de acordo com as despesas correntes com os consumos de água, gás e eletricidade tendo em conta o número de elementos identificados no termo de aceitação, nunca superior às referidas despesas;
 - b) Aceitar e cumprir o presente regulamento (assinatura da declaração de compromisso) e assinar o termo de aceitação;
 - c) Aceitar e executar o estabelecido no Plano de Intervenção Individual, entre a pessoa utilizadora e a equipa técnica, que estabelecem as metas de autonomia e de evolução pessoal, social e profissional;
 - d) Permitir a visita à habitação, sempre que for solicitado por parte da equipa técnica;
 - e) Participar nas reuniões convocadas pela equipa técnica;
 - f) Respeitar a confidencialidade da localização do Apartamento de Transição;
 - g) Ter bom comportamento moral e civil;
 - h) Ser responsável pelos seus próprios bens e pelos equipamentos disponíveis no Apartamento de Transição;
 - i) Conservar a habitação no estado em que lhe foi entregue e zelar pela sua limpeza;
 - j) No caso de existência de filhos/as menores, assegurar os cuidados básicos de saúde (vacinação, medicação, entre outros), alimentação, higiene, tratamento de roupas e o seu acompanhamento escolar e pré-escolar;
 - k) Evitar criar conflitos entre os coabitantes e a rede de vizinhança;

- l) Conservar no estado em que se encontrava quando entrou para a casa a instalação de energia elétrica, todas as canalizações e seus acessórios, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou má utilização;
- m) Não realizar quaisquer obras ou instalações que modifiquem as condições de utilização da habitação;
- n) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas para além das identificadas no termo de aceitação;
- o) Aquando da desocupação da habitação, deverá a pessoa utilizadora restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com todas as portas, chaves, vidros e demais instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal e entregar a chave que lhe foi atribuída;
- p) Comunicar atempadamente à equipa técnica a intenção de saída voluntária.

2. É expressamente proibido, nos Apartamentos de Transição, sob pena de incumprimento:

- a) Promover o exercício de actividades comerciais, práticas ilícitas, imorais ou desonestas, nas habitações, ou qualquer outra actividade não prevista no presente regulamento, susceptíveis de perturbar a normal utilização das habitações, a tranquilidade ou os bons costumes das pessoas moradoras;
- b) Promover a cedência total ou parcial da habitação bem como a coabitação de pessoas estranhas aos elementos identificados no termo de aceitação;
- c) Fazer danças, cantares, músicas e outro tipo de ruídos incomodativos no domicílio, bem como nas partes comuns ou zonas colectivas exteriores aos edifícios, que perturbem a tranquilidade e sossego das pessoas vizinhas no período, compreendido entre as 21 horas e as 09 horas;
- d) Fazer ruídos que perturbem os restantes moradores;
- e) Prejudicar, quer por falta de reparação dos danos decorrentes de negligência ou uso indevido, quer por alterações interiores ou exteriores, a segurança, a linha arquitectónica ou o arranjo estético da habitação;
- f) Ter animais em zonas comuns, excepto no interior da casa, onde será permitida a permanência de apenas um animal de estimação (cães, gatos ou aves engaioladas), desde que não incomodem os vizinhos e não atentem contra o edificado, ou contribuam para a inexistência de condições de habitabilidade quer do fogo onde os mesmos se encontrem quer dos espaços comuns.

- g) Depositar lixo fora dos recipientes próprios existentes para o efeito;
- h) Despejar lixo ou outros detritos pelas janelas;
- i) Pendurar roupa para secar fora dos locais destinados para esse fim, ou que de qualquer forma tapem a visibilidade das pessoas moradoras no edifício;
- j) Armazenar ou guardar na habitação, produtos explosivos, inflamáveis ou armas de fogo;
- K) Ocupar os espaços comuns, escadas e átrios dos edifícios com a colocação de objectos pessoais e/ ou familiares, excepto quando se tratar de embelezamento com vasos de plantas, desde que não interfira com a circulação de pessoas.
- l) Colocar objectos nas sanitas e canos de escoamento de águas, que pela sua natureza ou consistência, possam vir a impedir o normal funcionamento da rede de esgotos.

Artigo 17º

Bens Pessoais

A Câmara Municipal de Beja e o Núcleo de Atendimento à Vítima de Beja não se responsabilizam pelo extravio de bens pessoais das pessoas utilizadoras do Apartamento de Transição.

CAPITULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 18º

Regime de Funcionamento

O Apartamento de Transição funciona em regime de autogestão, sendo a pessoa utilizadora responsável pelo mesmo.

Entende-se por autogestão a gestão por parte da pessoa utilizadora da sua rotina diária no que concerne à alimentação, gás, tratamento de roupa, limpeza, manutenção do espaço, etc.

Artigo 19º

Chave

A chave mestra do Apartamento de Transição ficará a cargo da Câmara Municipal de Beja, sendo entregue a cada pessoa utilizadora uma cópia da mesma, após a assinatura do termo de aceitação a qual deverá ser devolvida aquando da cessação da permanência.

Artigo 20º

Visitas

Sendo o Apartamento de Transição um espaço de transição, com o único objetivo de promover a autonomização da pessoa utilizadora não é permitida a permanência de amigos/as, familiares e/ou pessoas conhecidas.

CAPITULO V

RECURSOS HUMANOS

Artigo 21º

Coordenação Técnica

A coordenação técnica do funcionamento do Apartamento de Transição é de responsabilidade partilhada em co-gestão entre a CMB – Gabinete de Ação Social (Conselheira para a Igualdade) e o Núcleo de Atendimento à Vítima (Associação Moura Salúquia).

CAPITULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Informações afixadas na habitação

O presente regulamento será afixado no interior da habitação, bem como o inventário do material e equipamentos existentes e contactos relevantes.

Artigo 23º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento, as mesmas serão supridas pelas entidades proprietária da habitação e gestora da mesma.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.